

**LEI N.º 3.091/2026**

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO ESTABELECIDA NA LEI  
MUNICIPAL N.º 2.449/2013 NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal nº 2.449/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69** – A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compreende os seguintes órgãos:

- I – Subsecretaria de Obras
- II – Departamento de Obras;
  - a) Divisão de Engenharia e Topografia;
  - b) Divisão de Fiscalização;
  - c) Divisão de Habitação;
  - d) Divisão de Infraestrutura;

**Art. 2º** – Fica acrescido o art. 71-A à Lei Municipal 2.449/2013, com a seguinte redação:

**Art. 51-A** – Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal, a Subsecretaria de Obras, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

**Art. 3º** – Fica acrescido o art. 71-B à Lei Municipal n.º 2.449/2013, com a seguinte redação:

CERTIDÃO  
CERTIFICO A DIVULGAÇÃO DESTA MEDIANTE  
PUBLICAÇÃO NO MURAL DE ACORDO COM  
ART 162 INCISO III DA LEI ORG. MUN.

**Art. 71 – B -** Compete à Subsecretaria de Obras:

- I – auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Habitação na formulação, coordenação e execução das políticas públicas de obras;
- II – supervisionar e acompanhar a execução de obras públicas municipais;
- III – coordenar os Departamentos e Divisões vinculados à Secretaria;
- IV – promover o planejamento técnico das obras de infraestrutura urbana;
- V – acompanhar contratos, convênios e serviços relacionados às obras públicas;
- VI – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 4º** – Fica alterado o art. 72 da Lei Municipal nº 2.449/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72-** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

- I -** Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- II-** Coordenadoria e Gerenciamento da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.
- III -** Coordenadoria de Gerenciamento da Patrulha Rural Agrícola Mecanizada.
  - a) Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;
  - b) Departamento de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;
  - c) Departamento de Meio Ambiente.
- IV-** Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura Rural
  - a) Departamento de Estrada de Rodagem, pontes e mata-burros;

**Art. 5º** - Fica acrescido o art. 74-A à Lei Municipal n.º 2.449/2013, com a seguinte redação:

**Art. 74-A** – Fica criada a Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada à estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único - Compete à Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola do Município;

II – promover ações de incentivo à produção rural, agricultura familiar e sustentabilidade;

III – desenvolver programas de preservação, proteção e recuperação ambiental;

IV – fiscalizar, no âmbito municipal, atividades potencialmente poluidoras, em articulação com os órgãos competentes;

V – promover a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI – coordenar projetos de arborização urbana, conservação de áreas verdes e recursos hídricos;

VII – apoiar e orientar produtores rurais quanto a técnicas agrícolas sustentáveis;

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 6º** – Fica alterado o Anexo I da lei n.º 2.449/2013, o qual passará a vigor na forma do anexo I da presente lei.

**Parágrafo único** – Os vencimentos do Cargo de Coordenação de Atenção Básica em Saúde serão atualizados para R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** – Ficam inalteradas e vigentes as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.449/2013.

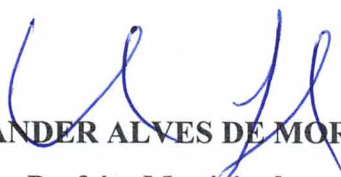
**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por criação, modificação ou supressão as atribuições pertinentes aos cargos e funções estabelecidas na lei municipal 2.449/2013, com as alterações efetivadas nesta lei

por Decreto Municipal, atendida a oportunidade e a conveniência do serviço público municipal.

**Art. 9º** - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, em 21 de maio de 2026.



**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Nº de cargos | Denominação                             | Símbolo em Comissão |                 |
|--------------|-----------------------------------------|---------------------|-----------------|
|              |                                         | <u>NÍVEL</u>        | <u>VALOR</u>    |
|              | <b><u>I - GRUPO DE DIREÇÃO</u></b>      |                     |                 |
| 14           | Secretário                              | SC-01               | R\$<br>6.900,00 |
| 01           | Procurador Geral do Município           | SC-01               | R\$<br>6.900,00 |
|              | <b><u>II - GRUPO DE COORDENAÇÃO</u></b> |                     |                 |
| 03           | Sub Secretário Municipal                | SC-02               | R\$<br>3.681,54 |
| 01           | Sub Procurador Geral do município       | SC-02               | R\$<br>3.681,54 |
| 01           | Controlador Interno                     | SC-02               | R\$<br>6.900,00 |
| 01           | Controlador Contábil                    | SC-02               | R\$<br>3.681,54 |
| 01           | Controlador de Prestação de Contas      | SC-02               | R\$<br>3.681,54 |
| 01           | Controlador de Recursos Humanos         | SC-02               | R\$<br>3.681,54 |
| 01           | Coordenação da Atenção Básica em Saúde  | FG-01               | R\$<br>2.000,00 |
| 16           | Coordenadoria                           | SC-03               | R\$<br>2.727,06 |
| 38           | Superintendente de Departamento         | SC-04               | R\$<br>1.851,58 |
| 01           | Auditoria fiscal                        | SC-04               | R\$<br>1.851,58 |

|                                             |                         |       |                 |
|---------------------------------------------|-------------------------|-------|-----------------|
| 01                                          | Chefe de Gabinete       | SC-05 | R\$<br>1.621,00 |
| 25                                          | Supervisor de Divisão   | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| <b><u>III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO</u></b> |                         |       |                 |
| 01                                          | Sub-Controlador Interno | SC-06 | R\$<br>3.681,54 |
| 01                                          | Assessor de Comunicação | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| 05                                          | Assessor Educacional    | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| 06                                          | Assessor Administrativo | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| 10                                          | Assessor técnico        | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| 06                                          | Secretário Executivo    | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |
| 45                                          | Assessor Auxiliar       | SC-06 | R\$<br>1.621,00 |